



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.220/2015

Ementa: CONCEDE SUBVENÇÃO A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRINHA – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha – PE, inscrita no CNJP/MF sob o nº 13.307.369/0001-93 uma subvenção anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Parágrafo único. Para o ano em exercício, a subvenção será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará calendário para liberação dos recursos.

Art. 3º. O pagamento da subvenção a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha – PE poderá se feito mensalmente.

Parágrafo único. As subvenções poderão ser pagas, mensalmente, desde que, não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha – PE, prestará contas, anualmente, até o mês de março de cada exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

Art. 5º. A liberação do recurso para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha – PE, dependerá de:

- I – Alvará de funcionamento;
- II – ATA de fundação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha – PE, registrada em Cartório;
- III – ATA de posse da Diretoria e cópia dos documentos dos membros responsáveis pelo recebimento das subvenções, Presidente e Tesoureiro, registrada em Cartório;
- IV – Apresentar recibo de ter prestado contas da subvenção a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em cada exercício;
- V – Declaração que está em atividade, dentro do exercício;
- VI – Declaração da Vigilância Sanitária que está apta ao funcionamento.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as exigências quando do 1º ano da liberação dos recursos (prestação de contas).

Art. 6º. Será considerado irregular, o pagamento de pessoal com os recursos da subvenção.

Art. 7º. Os recursos são os provenientes do Orçamento Financeiro do Município, Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Administração, Função Programática: 04.123.0403.2018.0000 Subvenções a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, Natureza da Despesa: 3.350.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 8º. Os efeitos financeiros desta Lei entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei fará parte das Diretrizes Orçamentárias para o exercício anual e os exercícios subsequentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -